

DECRETO Nº 2.040/2022

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS, FIXA A RESPONSABILIDADE DOS MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos arts. 78 a 83, Seção VII da Lei Complementar nº 056, de 21 de dezembro de 2012;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam nomeadas como Responsáveis Tributários as empresas listadas abaixo, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
40.995.874/0001-40	Sociedade Beneficente São Judas Tadeu
02.558.157/0021-06	Telefônica Brasil S.A.

Artigo 2º. Fica atribuída a obrigatoriedade aos Responsáveis Tributários ora nomeados pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público da administração direta ou indireta, as empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e condomínios, situadas ou não e inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município de Iguatemi – MS.

Parágrafo único. A retenção deverá ser no ato do pagamento da prestação de serviços, se não o fizer, estará obrigada ao recolhimento integral do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Artigo 3º. A alíquota para cálculo da retenção do imposto será de 5% de acordo com a Lista de Serviços disposta no art. 53 da Lei Complementar nº. 056 de 21 de dezembro de 2012, ressalvadas as alíquotas diferenciadas previstas em lei.

Artigo 4º. A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: Nota Fiscal, Recibo Simples, Extrato, Relatórios, Boleto Bancário e outros que se fizerem prova da prestação de serviços.

Artigo 5º. Os recolhimentos deverão ser efetuados aos cofres da Prefeitura Municipal, até o dia 20 (vinte), do mês subsequente, em guia de recolhimento especialmente fornecida pelo município.

Artigo 6º. O responsável tributário deverá declarar os serviços tomados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviços, através do Portal de Serviços Online que pode ser acessado através da logo "ISS ONLINE" no site oficial da Prefeitura Municipal de Iguatemi.

§ 1º. O sistema de declaração on-line será fornecido gratuitamente para todas as empresas prestadoras de serviços localizadas ou não no município de Iguatemi-MS.

§ 2º. Quando na retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o responsável tributário emitirá recibo de retenção no portal on-line, após a realização das declarações de Notas Fiscais Recebidas.

§ 3º. A retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a que se refere o art. 2º, deste Decreto, abrange todas as atividades enumeradas na lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 e art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 21 de dezembro de 2012.

Artigo 7º. Os responsáveis tributários que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto deverão apresentar declaração, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao apurado.

Artigo 8º. Os contribuintes que apresentarem as retenções de serviços tomados anteriores a esse Decreto, que não foram recolhidas aos cofres municipais, será considerado como denúncia espontânea sendo excluída a multa referente à infração, ficando sujeito ao pagamento da dívida principal, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo único. Não considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO